



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

PREGÃO PRESENCIAL 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA TULIO KITAGAWA VERGAMINE - ME

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **JOSÉ ROBERTO PIMENTA**, [REDACTED] portador do RG nº. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TULIO KITAGAWA VERGAMINE - ME**, CNPJ/MF nº 32.981.758/0001-44, estabelecida na Rua 9 DE Julho, nº 1133, na cidade de Olímpia/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **TULIO KITAGAWA VERGAMINE**, [REDACTED] RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

nº 09/2022, homologada pela Autoridade Competente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A prestação de serviço objeto deste Contrato deverá ser iniciada após a assinatura deste contrato e realizar-se-á na sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, situada na Av. Aurora Forti Neves (Praça João Fossalussa), 867, Centro, Olímpia/SP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.  
3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.  
3.3 Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a.2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



## ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

contrato;

a.3) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na Ordem de Serviço;

a.4) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;

a.5) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;

a.6) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;

a.7) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

a.8) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a entrega dos serviços;

a.9) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

a.10) Efetuar o início do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente Contrato;

a.11) Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal da sede da licitante, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

a.12) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;



***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***  
***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

- a.13) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- a.14) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
- a.15) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a.16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- a.17) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- a.18) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- a.19) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- a.20) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- a.21) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.

a.22) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o material com avarias ou defeitos.

a.23) Visita técnica para acompanhamento e fiscalização da obra durante a execução junto a empresa vencedora do certame.

a.24) Todos os ambientes da edilidade, tanto interno quanto externo, passarão por análise e teste com relação ao desempenho da construção.

a.25) A edificação deverá sofrer modificações em sua construção de modo a atender novas necessidades e adequar-se às normas vigentes.

a.26) O serviço deve contemplar a apresentação de laudo técnico, projetos e planilha de orçamento

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

5.2 Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato.

5.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01 - **CÂMARA MUNICIPAL**

01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), após a entrega do Memorial descritivo, Planilha orçamentária com BDI e



***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***  
***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

Cronograma Físico Financeiro, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das respectivas requisições devidamente atestada pelo Gestor de Contratos e acompanhada das devidas certidões negativas da Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), INSS, FGTS, Receita Federal e Certidão da Fazenda Municipal;

6.2 O restante do pagamento será efetuado durante o acompanhamento da execução dos projetos, ou seja, após as visitas técnicas, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo este valor ser quitado em parcelas proporcionais a cada medição concluída da obra;

6.3 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, caso não haja o início das obras.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao



***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***  
***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

I) de **0,03 %** (três centésimos por cento), por **dia de atraso** sobre o **valor** dos serviços entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “ii)” deste inciso;

II) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “i)” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



## ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

8.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do CONTRATANTE n°. 71002-5 do Banco Caixa Econômica Federal, Agência n°. 0324. Operação n°. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

8.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.7 As sanções previstas nos Incisos a), b) e d) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei n°. 8.666/1993.

8.8 A sanção estabelecida no Inciso d) da cláusula anterior é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

9.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

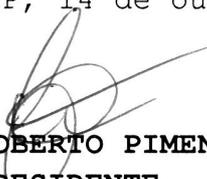
11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

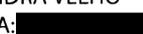
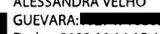
Olímpia/SP, 14 de outubro de 2022.

  
**JOSÉ ROBERTO PIMENTA**  
**PRESIDENTE**

TULIO KITAGAWA Assinado de forma digital por  
TULIO KITAGAWA  
VERGAMINE:32981758000144  
Dados: 2022.10.14 15:47:45  
-03'00'

**TULIO KITAGAWA VERGAMINE**  
**PROPRIETÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: **ALESSANDRA VELHO** Assinado de forma digital por  
**GUEVARA:**  **ALESSANDRA VELHO**  
GUEVARA:   
Dados: 2022.10.14 15:49:16 -03'00'

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: Lucas Fernando da Silva

CPF: 